



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 2016

Altera o artigo 105 da Lei Orgânica Municipal.

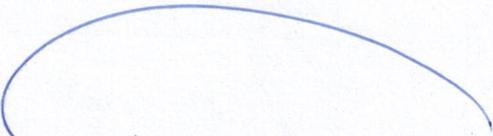
A Mesa Diretora da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O §1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Poderá integrar a remuneração de contribuição previdenciária a parcela percebida pelo servidor em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício previsto na lei 169/2004.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de setembro de 2016.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara de Anchieta/ES - 13/09/2016 15:07:01362-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,
Estado do Espírito Santo,

Nos termos do artigo 41, II da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a inclusa Proposta de Emenda, com objetivo de alterar o texto do §1º, do artigo 105 da Lei Maior Municipal.

Originalmente, assim dispõe o referido texto:

“Art. 105 O cálculo integral ou proporcional da aposentadoria será feito com base no vencimento do cargo efetivo que o servidor público municipal estiver exercendo.

§ 1º Integrará o cálculo do provento o valor das vantagens permanentes que o servidor público estiver recebendo e da função gratificada, se recebido por tempo igual ou superior a doze meses, tais como: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2014)

I - Adicional de Risco. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2014)

II - Regência de Classe. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2014)

III - Insalubridade. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2014)

IV - Incentivo qualificação. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2014)

V - Quinquênio. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2014)” (g.n.)

Ocorre que em contrapartida, o §2º do artigo 20-B da lei Municipal 169/2004 assim dispõe:

“Art. 20-B. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteja vinculado, correspondentes a 80% (oitenta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde do início da contribuição, se posterior àquela competência. (AC)

Artigo incluído pela Lei nº 221/2004

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (AC)

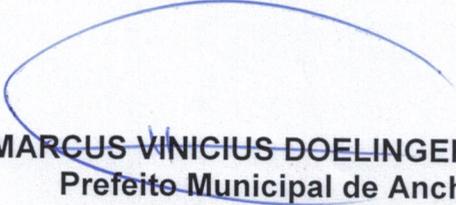
Parágrafo incluído pela Lei nº 221/2004

§ 2º - Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo servidor em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 20, inciso I, alíneas "a", "b", "c" itens 1 e 2, e artigos 21, 26, 27, incisos I e II, e artigo 134, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º deste artigo." (AC)

Desta forma, visando adequar a legislação municipal e preservar os interesses dos servidores, necessário se torna a presente modificação na lei orgânica.

Essas são as razões que nos levam a apresentar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2016, aguardando a deliberação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 13 de setembro de 2016.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta